



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 11 DE MAIO DE 2026

Ratifica a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica ratificada a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, promovendo a alteração de sua natureza jurídica, originalmente constituída sob o regime de pessoa jurídica de direito privado, para pessoa jurídica de direito público, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica ratificada a gestão associada e integrada dos serviços ambientais a ser exercida pelo CIMVAP, observadas as diretrizes fixadas pelos entes consorciados, sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e das iniciativas próprias de cada Município consorciado.

§ 1º Para assegurar a adequada prestação, manutenção, modernização e expansão dos serviços ambientais, poderá o Consórcio instituir, lançar e arrecadar Taxa pela Prestação de Serviços Ambientais, em razão da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, nos termos do art. 145, inciso II, da Constituição Federal, bem como dos arts. 77 e 78 do Código Tributário Nacional.

§ 2º A receita proveniente da taxa prevista no § 1º deste artigo constituirá receita própria do Consórcio, vinculada exclusivamente ao custeio, manutenção, ampliação e investimentos necessários à execução das atividades relacionadas à gestão ambiental, observados os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Art. 3º Fica ratificada a realização, pelo CIMVAP, de licitações compartilhadas e centralizadas em favor dos entes consorciados, compreendendo o planejamento das contratações, a condução dos procedimentos licitatórios, a homologação, o gerenciamento de atas de registro de preços, o acompanhamento da execução contratual, bem como a aquisição, administração e gestão compartilhada de bens e serviços de interesse comum dos entes consorciados ou conveniados, desde que previamente pactuados e em consonância com as finalidades institucionais do Consórcio.

Art. 4º Fica ratificada a possibilidade de o CIMVAP adquirir bens e contratar serviços de empresas sediadas no exterior, desde que legalmente autorizadas a operar no Brasil, observadas a legislação nacional vigente, os princípios da administração pública e os acordos internacionais aplicáveis.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Art. 5º Fica ratificada a celebração de acordos de cooperação técnica pelo CIMVAP com outros consórcios públicos intermunicipais, estaduais ou interestaduais, bem como com fundações privadas sem fins lucrativos, objetivando a implementação conjunta de ações, programas e mecanismos previstos no Protocolo de Intenções, promovendo a integração institucional, o intercâmbio de boas práticas administrativas e o fortalecimento da governança regional.

Art. 6º Fica ratificada a celebração, pelo CIMVAP, de contratos de programa, com dispensa de licitação, especialmente com entes federativos ou entidades integrantes de sua administração indireta, visando à prestação de serviços públicos associados, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Fica ratificada a celebração de contratos de prestação de serviços com entidades privadas, observados os limites e requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8º Fica ratificada a celebração de convênios, contratos, termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres de qualquer natureza, inclusive aqueles relacionados à concessão, permissão ou autorização de serviços públicos, observada a legislação pertinente.

Art. 9º Fica ratificada a execução, pelo CIMVAP, de projetos, programas e ações vinculadas às suas finalidades institucionais, diretamente ou em parceria com terceiros, compreendendo, dentre outros, licenciamentos e autorizações ambientais, capacitações, treinamentos e programas de aperfeiçoamento técnico, de natureza eventual ou continuada, mediante a devida contraprestação pelos entes interessados, quando cabível.

Art. 10. Fica ratificada a implantação do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA no âmbito do CIMVAP, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral do Consórcio, a disponibilidade técnica e financeira dos entes consorciados e as exigências fixadas pelos órgãos federais competentes.

Parágrafo único. Os produtos inspecionados no âmbito do serviço instituído poderão circular entre os Municípios consorciados e demais unidades da Federação, nos termos da legislação federal aplicável e dos instrumentos de adesão firmados.

Art. 11. Fica ratificada a atuação do CIMVAP no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA, conforme regulamentação expedida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, nas seguintes modalidades:

- I – Órgão Coordenador;
- II – Órgão Executor.

Art. 12. Fica ratificada a reestruturação do quadro de pessoal do CIMVAP, na condição de consórcio público de direito público, composto pelos empregos





Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

públicos previstos em seu Estatuto, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais dos serviços consorciados, incluindo a readequação remuneratória dos cargos permanentes, conforme disposto no respectivo Plano de Cargos e Salários.

Art. 13. Fica ratificada a aprovação da alteração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CIMVAP, passando de 1 (um) para 2 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente, devendo a eleição ocorrer na segunda quinzena do mês de janeiro e a posse em 1º de fevereiro do respectivo exercício.

Art. 14. Fica ratificada a composição do Conselho Fiscal do CIMVAP, integrado por:

I – 3 (três) Prefeitos dos Municípios consorciados;

II – 1 (um) assessor jurídico efetivo de Câmara Municipal integrante do Consórcio, observando-se sistema de rodízio conforme a ordem de ingresso dos entes no CIMVAP;

III – 1 (um) representante da sociedade civil do Município de Palotina/PR, sede do Consórcio, o qual não se submeterá ao sistema de rodízio.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Art. 15. Fica ratificada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções firmado em 03 de março de 2023 entre os Municípios integrantes e signatários do CIMVAP, visando à melhoria, modernização e ampliação dos serviços públicos prestados pelo Consórcio.

Art. 16. A Primeira Alteração do Protocolo de Intenções, após sua ratificação pelos Municípios subscritores e respectiva aprovação legislativa, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, na forma da legislação federal aplicável.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal deverá consignar, em suas leis orçamentárias anuais e respectivos créditos adicionais, dotações suficientes para fazer frente às obrigações decorrentes dos Contratos de Rateio e dos Contratos de Programa eventualmente celebrados com o CIMVAP.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Helena, aos onze dias do mês de maio de 2026.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
Prefeito Municipal



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ratificação da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, promovendo adequações institucionais, administrativas e operacionais necessárias ao fortalecimento e à ampliação das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

O CIMVAP foi constituído em 03 de março de 2023, ocasião em que os Municípios de Assis Chateaubriand/PR, Maripá/PR e Palotina/PR deliberaram, em Assembleia realizada nas dependências da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente do Município de Palotina, acerca da criação e funcionamento do Consórcio, bem como da aprovação do respectivo Protocolo de Intenções, nos termos do Edital nº 28/2023, de 24 de fevereiro de 2023. Posteriormente, o ato foi devidamente ratificado por meio de legislação específica de cada ente consorciado, conferindo plena validade jurídica à constituição do Consórcio Público.

Com a consolidação das atividades do CIMVAP e o expressivo ingresso de novos Municípios consorciados, verificou-se a necessidade de promover importantes adequações em sua estrutura jurídica e administrativa, visando conferir maior eficiência, segurança jurídica, economicidade e capacidade operacional às ações desenvolvidas em benefício dos entes integrantes.

Dentre as alterações propostas, destaca-se a modificação da natureza jurídica do Consórcio, originalmente constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, para associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007. Tal alteração permitirá ao CIMVAP ampliar significativamente sua capacidade institucional, possibilitando, entre outras medidas, a realização de licitações compartilhadas e centralizadas, a gestão associada de serviços públicos, a celebração de convênios e termos de cooperação com outros entes públicos e privados sem fins lucrativos, bem como maior acesso a recursos e programas governamentais.

A experiência administrativa demonstrou que a adoção do regime jurídico de direito público representa medida necessária e vantajosa para assegurar maior integração regional e eficiência na prestação de serviços de interesse comum dos Municípios consorciados, especialmente diante do crescimento exponencial das demandas institucionais atualmente apresentadas ao Consórcio.

Além disso, constatou-se a necessidade de promover a reestruturação do quadro de pessoal do CIMVAP, adequando-o à nova realidade administrativa e operacional do ente consorciado. A proposta contempla a extinção de determinados cargos, a criação de novos empregos públicos, a instituição de funções gratificadas para servidores permanentes, bem como a concessão de adicional por tempo de serviço (anuênio), medida destinada à valorização e permanência dos profissionais que desempenham atividades técnicas e administrativas de elevada complexidade.

Importante destacar que os empregados do Consórcio submetem-se ao regime celetista, inexistindo plano de carreira estruturado, razão pela qual as



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

alterações propostas revelam-se imprescindíveis para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo CIMVAP.

As futuras contratações ocorrerão de forma gradual, observando-se a implementação progressiva de novos programas, projetos e serviços públicos compartilhados, sempre em consonância com a disponibilidade financeira e as necessidades efetivamente apresentadas pelos Municípios consorciados. Nesse contexto, também se mostra necessária a readequação das remunerações dos cargos permanentes, conforme detalhamento constante no Plano de Cargos e Salários e nas respectivas planilhas de impacto e pesquisa salarial realizadas junto a outros consórcios públicos e ao Município sede.

Entre os novos serviços já projetados pelo CIMVAP, destaca-se a implantação do SISBI-POA — Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal — cuja operacionalização demandará equipe técnica especializada, incluindo profissional Médico Veterinário habilitado para realização das inspeções sanitárias. Ademais, vislumbra-se a futura implantação de serviços relacionados ao licenciamento ambiental, assessoramento técnico compartilhado e outras ações de interesse regional, reforçando a necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa do Consórcio.

As alterações ora propostas foram regularmente submetidas à deliberação da Assembleia Geral do CIMVAP em 19 de novembro de 2025, ocasião em que foram amplamente discutidas e aprovadas pelos representantes dos Municípios consorciados, conforme registrado na Ata da 3ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio.

O presente Projeto também ratifica deliberação anteriormente aprovada na 1ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVAP, realizada em 30 de janeiro de 2025, que promoveu a ampliação do mandato do Presidente e Vice-Presidente de 1 (um) para 2 (dois) anos, admitida uma única recondução subsequente, medida que visa proporcionar maior continuidade administrativa e estabilidade institucional à gestão do Consórcio.

Ainda, restou definida a composição do Conselho Fiscal do CIMVAP, que passará a contar com a participação de 3 (três) Prefeitos consorciados, 1 (um) assessor jurídico efetivo de Câmara Municipal e 1 (um) representante da sociedade civil do Município de Palotina, sede do Consórcio, fortalecendo os mecanismos de controle, fiscalização e transparência administrativa.

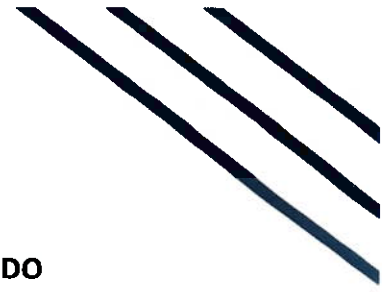
Diante de todo o exposto, evidencia-se que as alterações propostas possuem inequívoco interesse público, destinando-se ao aperfeiçoamento da governança regional, à ampliação da capacidade operacional do Consórcio e à melhoria dos serviços públicos compartilhados oferecidos aos Municípios consorciados e à população regional.

Assim, considerando a relevância institucional da matéria e sua plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
Prefeito Municipal



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIMVAP**

CONSIDERANDO-SE a necessidade de alteração da natureza jurídica do CIMVAP, que originalmente foi constituída sob regime de Pessoa Jurídica de Direito Privado, para associação pública, com personalidade jurídica de Direito Público;

CONSIDERANDO-SE o aumento significativo de municípios consorciados, todos com interesses em comum, porém, cada qual com suas demandas e particularidades;

CONSIDERANDO-SE que o Protocolo de Intenções inicialmente aprovado, não previa determinadas demandas e prestações de serviços que hoje ou futuramente mostram-se essenciais para o bom funcionamento do CIMVAP;

CONSIDERANDO-SE a manifestação de vontade dos entes consorciados em implantar o SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) no âmbito do CIMVAP, o qual observará as diretrizes da Assembleia Geral, a disponibilidade técnica e financeira dos entes consorciados e as exigências dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de reestruturação do quadro de pessoal, com a extinção de alguns cargos e a criação de outros, objetivando atender as demandas de curto/médio e longo prazo, os quais serão contratados somente à medida que forem sendo implementadas as novas ações e projetos finalísticos e de interesse dos Municípios Consorciados, além disso se torna imprescindível a readequação da remuneração dos salários defasados dos servidores permanentes, e visando incentivar e reter estes profissionais, se propôs a criação de funções gratificadas e da concessão do adicional de tempo de serviço (Anuênio), em razão destes servidores celetistas não possuírem plano de carreira, **cuja proposta do Plano de Cargos e Salários está detalhada no Anexo I;**

CONSIDERANDO-SE, todo o exposto e aprovado em Assembleia pelos Municípios mencionados, qualificados e devidamente representados,





DELIBERAM

Pela aprovação da Primeira Alteração do Protocolo de intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI- CIMVAP**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seu estatuto e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos a seguir mencionados subscrevem:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIMVAP

PREÂMBULO

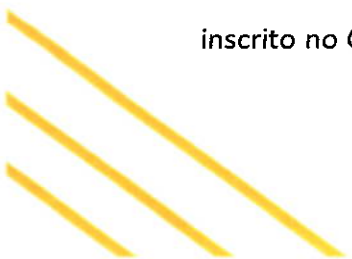
Os Municípios abaixo identificados, pessoas jurídicas de direito público interno, já consorciados no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIMVAP**, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas aplicáveis, resolvem promover a primeira **ALTERAÇÃO** do Protocolo de Intenções, para fins de adequação de sua natureza jurídica e demais disposições pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

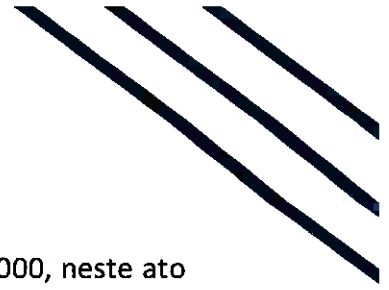
CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS ENTES CONSORCIADOS

Permanecem como entes consorciados os Municípios já integrantes do CIMVAP, sem prejuízo de eventuais entes ingressantes, os seguintes subscritores:

O MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.479/0001-18, com sede na Av. Cívica, Bairro Plano





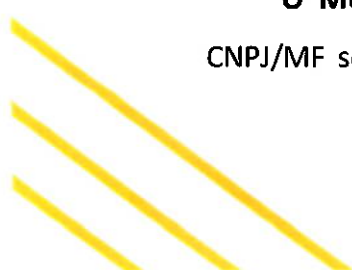
piloto, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP 85935-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Marcel Henrique Micheletto, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 1.694.730 e do CPF nº. 004.420.409-46, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 261, Centro, cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná;

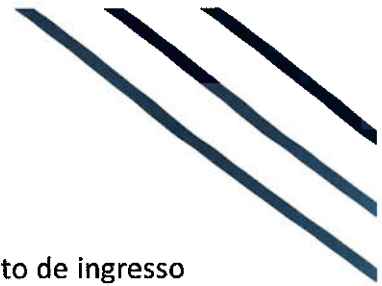
O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, nº. 600, Bairro centro, na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85988-000, neste ato, representado por seu Prefeito, o senhor Jair Bokorni, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 5.012.571-63 e do CPF nº. 662.578.839-20, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº 614, Centro, cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, CEP 87570-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Alirio José Mistura, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.285.517-87, expedida pela SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o número 710.227.089-53, residente e domiciliado na Pr 182 - Zona rural, Sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves, estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE MARIPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.583.571/0001-02, com sede na Rua Luiz de Camões, nº. 437, Bairro Centro, na cidade de Maripá, Estado do Paraná, CEP 85.955-000 à 85.958-999 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Rodrigo André Schanoski, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 7.966.693-5 e do CPF nº. 036.429.759-09, residente e domiciliado na Linha Sanga da Sede, s/n, na cidade de Maripá, estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.373/0001-23, com sede na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555,





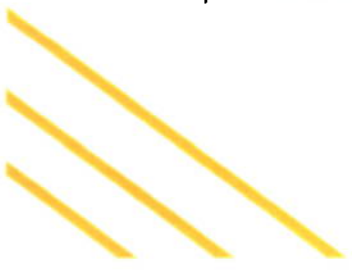
Centro, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, CEP 85.998-000, no ato de ingresso ao CIMVAP, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 8.455.101-5 e do CPF nº. 045.304.219-88, residente e domiciliado Av. Mario Totta, nº 558, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.116.663/0001-09, com sede na Avenida Tucunduva, nº. 833, Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, CEP 85930-000, no neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Lari Hitz, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 1.189.287-6 e do CPF nº. 251.464.169-15, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, nº 409, cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE PALOTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº. 898, Bairro Centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85950-011, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Rodrigo Ribeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 8.564.207-3 e do CPF nº. 073.207.009-05, residente e domiciliado na cidade de Palotina, estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2885, Bairro Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº. 8.678.797-0 e do CPF nº. 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 1371, Centro, cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.381/0001-70, com sede na Rua Gaspar Martins, nº.560, Centro, na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, CEP 85940-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Cesar Alexandre Seidel, brasileiro, casado, portador da





carteira de identidade nº. 3.493.209-3 e do CPF nº. 028.527.699-99, residente e domiciliado Rua Santa Rosa, 264, Centro, na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.206.457/0001-19, com sede na Rua Paraguai, s/n, Bairro Centro, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000, neste ato representado, por seu Prefeito, o Senhor Clademar João Maraskin, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 5.032.279-3 e do CPF nº. 848.990.699-87, residente e domiciliado no Distrito Sub Sede São Francisco, cidade de Santa Helena, Estado do Paraná;

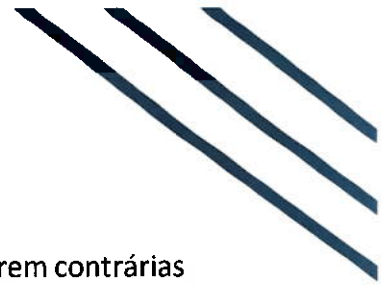
O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75587204000170, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, Bairro Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, CEP 85990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan Reis da Silva, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.058.992-0 SSP-PR e do CPF nº 492.820.779-34, residente e domiciliado na Rua José Reis da Silva, nº43, Bairro Centro, cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.877.116/0001-38, com sede na Praça Santos Dumont, s/n, centro, na cidade de Tupãssi, Estado do Paraná, CEP 85.945-001, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Jose Carlos Mariussi, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 4.264.607-5 e do CPF nº. 604.789.269-87, residente e domiciliado na Rua Governador Parigot de Souza, 591, na cidade de Tupãssi, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA RATIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA ALTERAÇÃO

As alterações introduzidas no presente Protocolo de Intenções somente produzirão efeitos jurídicos após a ratificação legislativa, mediante lei municipal específica, aprovada nas respectivas Câmaras de Vereadores dos entes consorciados, nos estritos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, permanecendo inalteradas



e plenamente válidas as disposições anteriores já ratificadas, e que não forem contrárias as novas disposições.

Parágrafo único. A ratificação legislativa em exame não possui caráter constitutivo, porquanto não implica a criação de nova pessoa jurídica, mas opera como ato de confirmação e ajuste normativo, assegurando a continuidade jurídica do CIMVAP, com a conseqüente modificação de sua natureza jurídica e a atualização específica de dispositivos estatutários, preservados os atos anteriormente praticados e a identidade institucional do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIMVAP passa a constituir-se como consórcio público sob a forma de associação pública, dotado de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, nos termos do art. 41, inciso IV, do Código Civil, do art. 6º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O CIMVAP, constituído sob a forma de associação pública, integra a Administração Pública indireta de todos os entes consorciados, submetendo-se ao regime jurídico de direito público, inclusive aos princípios constitucionais da Administração Pública, ao controle externo e aos demais deveres legais aplicáveis às entidades da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Permanecem inalteradas as finalidades e os objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções originariamente ratificado, que não forem contrárias a esta 1ª Alteração, sem prejuízo da inclusão de novas atribuições compatíveis com sua finalidade institucional.





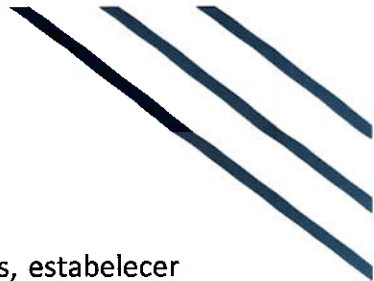
§1º: O quadro de pessoal e a correspondente estrutura remuneratória dos cargos ficam adequados à natureza jurídica de direito público ora adotada, submetendo-se integralmente ao regime jurídico aplicável às entidades da Administração Pública Indireta.

§2º. Com a evolução das demandas dos Municípios Consorciados e a viabilização de programas e projetos futuros, viu-se a necessidade de prever a extinção de alguns cargos e a criação de outros não previstos no texto original do protocolo de intenções, bem como a criação de funções gratificadas para servidores permanentes, como incentivo ao desempenho de atividades de alta responsabilidade e a permanência dos mesmos no quadro de pessoal, tendo em vista que estes tem vínculo celetista e não possuem plano de carreira, o que torna imprescindível tais alterações ao regular e eficiente desempenho das atividades administrativas e finalísticas do Consórcio.

§3º. As contratações de novos servidores serão feitas à medida em que forem sendo implementados os novos programas e serviços e de acordo com a formação requerida para desempenhar tais atividades, sendo imprescindível a readequação das remunerações dos cargos permanentes, conforme detalhamento do Plano de Cargos e Salários, constante no Anexo I, que acompanha o presente projeto, bem como da planilha demonstrativa com todas as alterações propostas e pesquisa salarial realizada em outros consórcios e no Município sede.

§4º. A implementação do SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) no âmbito do CIMVAP dar-se-á em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, condicionada à disponibilidade técnica e financeira dos entes consorciados e ao atendimento das exigências impostas pelos órgãos federais competentes e que deverá contar ainda, com um Médico Veterinário para realizar as inspeções. Além disso, haverá a possibilidade de se implantar o serviço de licenciamento ambiental, bem como, atender demandas conjuntas de interesse dos Municípios Consorciados, e outras demandas que se fizerem necessárias com o exponencial crescimento do consórcio, o que também demandará de abertura de departamentos administrativos para auxílio nas tarefas.





§5º. Compete ao CIMVAP editar atos normativos complementares, estabelecer procedimentos operacionais padronizados e formalizar instrumentos de cooperação técnica com os entes consorciados e com o Ministério da Agricultura e Pecuária, visando à uniformização de rotinas, à eficiência na execução das ações consorciadas e ao reconhecimento da equivalência dos serviços, nos termos da legislação vigente.

§6º. Os produtos submetidos à inspeção no âmbito do serviço instituído ficam autorizados a circular entre os entes consorciados e nas demais unidades da Federação, observadas as disposições da legislação federal pertinente e as condições estabelecidas nos convênios de adesão formalmente celebrados.

§7º. O Consórcio poderá atuar no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA, bem como os de origem Vegetal, conforme regulamentação do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, em duas modalidades distintas, a saber:

- I – como Órgão Coordenador;
- II – como Órgão Executor.

CLÁUSULA QUINTA

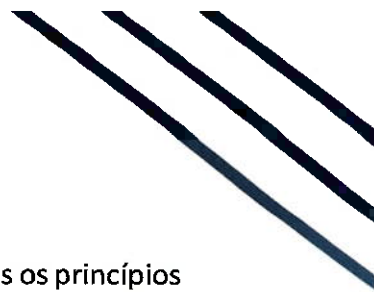
DO REGIME DE PESSOAL

Em razão de sua constituição sob a forma de associação pública, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIMVAP** passa a submeter seu regime de pessoal às normas de direito público, aplicando-se aos servidores as disposições constitucionais e legais próprias da Administração Pública indireta.

§1º. O provimento dos cargos do CIMVAP dar-se-á mediante concurso público, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas de contratação temporária para atender à necessidade excepcional de interesse público, observado o disposto no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal.

§2º. A estrutura do quadro de pessoal, cuja denominação de cargos, atribuições, requisitos de investidura e respectiva remuneração estão descritas nos Anexos I e II,





serão regulamentados em ato normativo próprio do Consórcio, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os limites constitucionais e legais aplicáveis, inclusive quanto ao teto remuneratório.

§3º. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

§4º. Os servidores do CIMVAP terão vínculo celetista, sujeitando-se às regras previstas no Estatuto Social e demais regulamentos internos, ao controle interno e externo e aos demais deveres inerentes ao exercício de função pública.

CLÁUSULA SEXTA

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

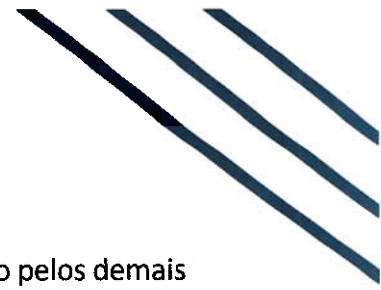
As contratações realizadas pelo CIMVAP reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pela legislação correlata aplicável à Administração Pública, observadas as orientações e determinações emanadas dos órgãos de controle interno e externo.

§1º. Compete ao CIMVAP realizar licitações e contratações compartilhadas, em benefício próprio ou dos entes consorciados, podendo atuar como órgão gerenciador, executor ou central de compras, nos termos da legislação aplicável, respeitadas as competências de cada ente e as disposições constantes do instrumento jurídico que formalizar a cooperação.

§2º. Os contratos administrativos celebrados pelo CIMVAP submeter-se-ão ao regime jurídico de direito público, observando-se, no que couber, as regras relativas à formalização, execução, fiscalização, alterações, sanções, extinção contratual e responsabilização dos contratados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§3º. O CIMVAP estará sujeito ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelos órgãos de controle externo das esferas Federais, Estaduais e Municipais, sem prejuízo do controle interno a ser exercido por seus próprios órgãos





e pelos entes consorciados, bem como ao acompanhamento e fiscalização pelos demais órgãos de controle e pela sociedade civil, nos termos da legislação aplicável.

§4º. Os procedimentos licitatórios, contratos e atos de gestão do CIMVAP observarão, de forma permanente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, transparência, motivação e governança pública, assegurando-se a adequada prestação de contas e a rastreabilidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA

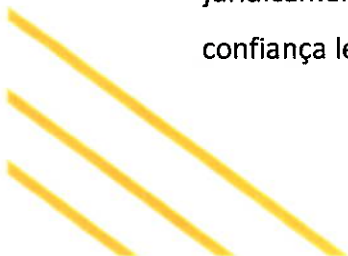
DA CONTINUIDADE E VALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

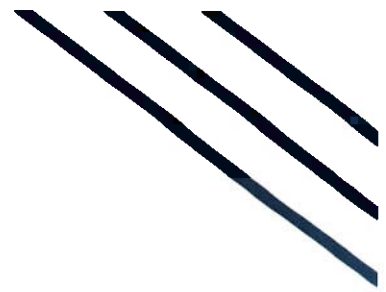
A alteração da natureza jurídica do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIMVAP** não implica em sua extinção, dissolução ou criação de nova pessoa jurídica, assegurando-se a plena continuidade administrativa, institucional e patrimonial do consórcio.

§1º. A alteração do regime jurídico do CIMVAP não prejudica, invalida ou desconstitui os atos administrativos, contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos regularmente celebrados anteriormente, os quais permanecem válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos até ulterior modificação, extinção ou adequação, na forma da legislação aplicável.

§2º. O patrimônio, os bens móveis e imóveis, os direitos, receitas, créditos, obrigações e encargos vinculados ao CIMVAP permanecem inalterados, passando a integrar o patrimônio do consórcio, já sob sua nova natureza jurídica, de forma contínua e ininterrupta.

§3º. As eventuais adequações administrativas, contratuais ou normativas decorrentes da adoção do regime jurídico de direito público não prejudicarão a execução dos ajustes em vigor, devendo ser promovidas de forma gradual, motivada e juridicamente fundamentada, em observância aos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da continuidade do serviço público.





CLÁUSULA OITAVA

DO MANDATO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE E DO CONSELHO FISCAL

Fica definida e estabelecida a majoração do mandato do Presidente e Vice-Presidente de 1 (um) ano para 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por um único mandato subsequente, cuja eleição ocorrerá na segunda quinzena do mês de janeiro e a posse em 1º de fevereiro.

§1º. Fica definida e estabelecida ainda, a composição do Conselho Fiscal com os seguintes membros: (3) três Prefeitos consorciados, 1 (um) assessor jurídico efetivo da Câmara de Vereadores, para um período de 2 (dois) anos, que se alternarão em sistema de rodízio, considerando a ordem de ingresso no Consórcio, além de 1 (um) representante da Sociedade Civil do Município de Palotina, onde se localiza a sede do CIMVAP, este não se submetendo ao sistema de rodízio.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições do Protocolo de Intenções originariamente ratificado que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor e eficácia, aplicando-se integralmente no que forem compatíveis com a nova natureza jurídica do consórcio e com o regime jurídico de direito público ora adotado, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 08 de maio de 2026.

**RODRIGO
ANDRE
SCHANOSKI:0
3642975909**
RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Presidente do CIMVAP

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE
SCHANOSKI:03642975909
ID: C=BR, D=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Idenconferência, OU=
22087281000199, OU=AC SingularID
Município, CN=RODRIGO ANDRE
SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.08 15:11:43-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



ANEXO I

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

I - TABELA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Símbolo	Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
CC1	Diretor Executivo	01	40h	13.681,04
CC2	Gestor de Serviços	05	40h	8.516,91
CC3	Assessor Jurídico	01	20h	5.000,00
CC4	Assistente de Serviços	04	40h	4.258,46
CC5	Coordenador de Programas e Projetos	03	40h	4.000,00
CC6	Supervisor Operacional de Serviços	02	30h	2.500,00

II - TABELA DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
Advogado	01	20 h	4.728,71
Advogado	01	40h	9.457,42
Agente Administrativo	07	40h	3.500,00
Analista Ambiental* *Formação profissional em: Arquitetura Biologia Engenharia (Agrônômica, Ambiental, Civil, Florestal, Química e Sanitarista) Geologia Obs: Caberá ao Edital do Concurso ou Processo Seletivo a definição do quantitativo para cada formação profissional.	10	40h	5.000,00
Auxiliar Administrativo	03	40h	2.200,00
Auxiliar Ambiental	04	40h	2.200,00
Contador	01	20 h	3.000,00
Contador	01	40h	6.000,00
Engenheiro Agrônomo	01	20 h	3.500,00
Engenheiro Ambiental	01	20 h	3.500,00
Engenheiro Civil	01	20 h	3.500,00
Médico-Veterinário	02	40h	5.340,48

III - TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Função Gratificada	Quantidade	Valor R\$
FG1	Coordenador de Controle Interno	1	2.000,00
FG2	Coordenador Agrossanitário	1	1.800,00
FG2	Coordenador Ambiental	1	1.800,00
FG2	Coordenador de Licitações e Compras	1	1.800,00
FG2	Coordenador de Recursos Humanos	1	1.800,00
FG2	Coordenador de Resíduos e Saneamento	1	1.800,00
FG2	Coordenador Orçamentário	1	1.800,00
FG2	Tesoureiro	1	1.800,00
FG3	Agente de Contratação/Pregoeiro	2	1.500,00
FG4	Supervisor Operacional da Usina	1	1.100,00
FG5	Gratificação por Responsabilidade Técnica	10	1.000,00
FG6	Gratificação por Encargos Especiais	10	500,00

IV - TABELA DO EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE - EM EXTINÇÃO

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
Agente de Controle Interno	01	20 h	3.000,00

NOTAS

- 1) Todos os empregos públicos terão vínculo celetista e contribuirão para o RGPS (INSS) e terão direito ao FGTS.
- 2) Os empregos públicos permanentes, de que trata a Tabela II, serão acessados, da seguinte forma, por meio de:
 - a) concurso público no caso de provimento efetivo (contratos por tempo indeterminado);
 - b) processo seletivo no caso de contratação temporária (contratos por tempo determinado).
- 3) Somente os empregados públicos permanentes poderão ser designados para exercer Funções Gratificadas (Tabela III), bem como receber o adicional por tempo de serviço, denominado "Anuênio", equivalente a 1% por ano trabalhado no CIMVAP, calculado sobre o salário-base, sendo concedido sempre na data que o servidor completar mais um ano de efetivo exercício.
- 4) Na Tabela IV está o cargo público permanente em extinção, atualmente ocupado por servidor temporário (PSS), sendo que após o término de vigência deste contrato este cargo se tornará extinto, em razão do Acórdão 265/08-TP do TCE/PR.

ANEXO II

DESCRIPTIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS NOVOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

I – EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS

São atribuições do Coordenador de Programas e Projetos:
I – planejar, coordenar, desenvolver e avaliar programas, projetos, planos de trabalho e ações estratégicas executadas pelo Consórcio;

II – articular a integração entre os setores internos do Consórcio, os Municípios consorciados, órgãos públicos, entidades parceiras e demais instituições relacionadas às ações desenvolvidas;

III – elaborar, revisar e controlar cronogramas, metas, indicadores, relatórios técnicos e instrumentos de gestão dos programas e projetos sob sua responsabilidade;

IV – subsidiar a elaboração de propostas técnicas, planos de ação, convênios, termos de cooperação, projetos e instrumentos congêneres destinados à execução de ações institucionais e à captação de recursos;

V – monitorar a execução física e financeira dos projetos, propondo ajustes, medidas corretivas e aperfeiçoamentos necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos;

VI – verificar o cumprimento de prazos, resultados, entregas e obrigações assumidas pelo Consórcio em projetos, contratos, convênios e parcerias;

VII – produzir informações técnicas e gerenciais para subsidiar a Presidência, a Diretoria Executiva e as demais unidades administrativas na tomada de decisões;

VIII – promover a compatibilização das ações desenvolvidas com as diretrizes institucionais do Consórcio;

IX – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a administração pública e as finalidades do CIMVAP.

ASSISTENTE DE SERVIÇOS

São atribuições do Assistente de Serviços:

I – acompanhar a execução das atividades de apoio operacional, administrativo e logístico necessárias ao funcionamento do Consórcio;

II – orientar a organização de materiais, equipamentos, documentos, ambientes de trabalho e rotinas de atendimento;

III – prestar suporte à realização de serviços internos e externos, conforme orientação da chefia imediata;

IV – supervisionar atividades de recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição de materiais e insumos;

V – colaborar na manutenção, organização e conservação de áreas, equipamentos, instalações e bens utilizados pelo Consórcio;

- VI – apoiar, quando designado, as atividades auxiliares relacionadas à unidade de tratamento e valorização de resíduos sólidos;
- VII – comunicar à chefia imediata ocorrências, irregularidades e necessidades de manutenção, reparo ou reposição de materiais;
- VIII – zelar pelo uso adequado de equipamentos, ferramentas, veículos e demais bens colocados sob sua responsabilidade;
- IX – cumprir normas internas, rotinas operacionais e procedimentos de segurança do trabalho;
- X – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo e experiência em áreas afins com a administração pública e as finalidades do CIMVAP.

SUPERVISOR DE SERVIÇOS

São atribuições do Supervisor de Serviços:

- I – supervisionar, distribuir, orientar e controlar a execução dos serviços operacionais e de apoio do Consórcio;
- II – organizar escalas, rotinas de trabalho e distribuição de tarefas, zelando pela regularidade, qualidade e eficiência dos serviços executados;
- III – fiscalizar a correta utilização de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos empregados na execução dos serviços;
- IV – identificar necessidades de manutenção, reposição de insumos, aperfeiçoamento de rotinas e capacitação de pessoal;
- V – registrar ocorrências operacionais e elaborar relatórios de controle dos serviços executados, comunicando irregularidades à chefia superior;
- VI – assegurar o cumprimento das normas de segurança, organização, disciplina e eficiência no ambiente de trabalho;
- VII – propor medidas destinadas à melhoria dos serviços e à racionalização dos recursos disponíveis;
- VIII – fiscalizar, quando houver, a execução de tarefas atribuídas a equipes próprias ou terceirizadas;
- IX – prestar suporte à organização e ao funcionamento das atividades operacionais da unidade do Consórcio;
- X – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

II – EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE

AUXILIAR AMBIENTAL

São atribuições do Auxiliar Ambiental:

- I – executar atividades de apoio técnico e operacional vinculadas às ações ambientais desenvolvidas pelo Consórcio;
- II – auxiliar na realização de vistorias, inspeções, levantamentos, monitoramentos, campanhas, mutirões e demais atividades de campo;
- III – coletar, organizar, registrar e sistematizar dados e informações ambientais;

- IV – colaborar na execução de programas, projetos e ações de educação ambiental, manejo de resíduos, saneamento e proteção dos recursos naturais;
- V – apoiar a organização, o acondicionamento, o controle e a utilização de materiais, equipamentos e insumos empregados nas atividades ambientais;
- VI – auxiliar na elaboração de relatórios, planilhas, registros fotográficos e documentos técnicos de apoio;
- VII – prestar apoio às atividades ambientais vinculadas à unidade de tratamento e valorização de resíduos sólidos, observadas as orientações técnicas superiores;
- VIII – zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e bens utilizados nos serviços ambientais;
- IX – observar e cumprir normas de segurança, saúde e proteção ambiental;
- X – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do emprego.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo.

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES:

- I – coordenar o sistema de controle interno do Consórcio, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis;
- II – avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e regularidade dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial;
- III – orientar os setores do Consórcio quanto à observância de normas, procedimentos e mecanismos de controle;
- IV – analisar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, identificando riscos, inconsistências e oportunidades de aperfeiçoamento;
- V – emitir normativas, relatórios, pareceres, recomendações e manifestações técnicas no âmbito de sua competência;
- VI – verificar o atendimento às normativas e recomendações expedidas pelos órgãos de controle externo;
- VII – prestar apoio ao controle externo, mediante fornecimento de informações, organização documental e acompanhamento de diligências;
- VIII – propor medidas preventivas e corretivas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa;
- IX – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG1

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR AGROSSANITÁRIO

São atribuições do Coordenador Agrossanitário:

- I – planejar, coordenar e avaliar ações, programas e serviços relacionados à área agrossanitária no âmbito de atuação do Consórcio;
- II – orientar tecnicamente os Municípios consorciados e as equipes envolvidas quanto à execução de procedimentos e ao cumprimento da legislação pertinente;
- III – elaborar ou subsidiar a elaboração de projetos, campanhas, relatórios, planos de ação e instrumentos técnicos da área;
- IV – promover articulação com órgãos de defesa agropecuária, vigilância sanitária, inspeção e demais instituições correlatas;
- V – analisar indicadores, resultados, demandas e não conformidades, propondo medidas preventivas e corretivas;
- VI – supervisionar ações voltadas à educação sanitária, inspeção e controle de atividades relacionadas à área agrossanitária, na esfera de competência do Consórcio;
- VII – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR AMBIENTAL

São atribuições do Coordenador Ambiental:

- I – planejar, coordenar, orientar e avaliar programas, projetos e ações ambientais desenvolvidos pelo Consórcio;
- II – prestar suporte técnico aos Municípios consorciados em matérias relacionadas à gestão ambiental, educação ambiental, fiscalização, licenciamento, manejo de resíduos, saneamento e proteção dos recursos naturais, no âmbito de competência do Consórcio;
- III – propor normas, rotinas e procedimentos técnicos voltados à execução das atividades ambientais;
- IV – analisar estudos, levantamentos, diagnósticos, indicadores e relatórios da área ambiental;
- V – promover a articulação de ações integradas com órgãos públicos, entidades, conselhos e instituições afins;
- VI – supervisionar a execução de planos, programas e projetos ambientais, propondo aperfeiçoamentos técnicos e operacionais;
- VII – verificar, sob o enfoque ambiental, a conformidade das atividades desenvolvidas na unidade de tratamento e valorização de resíduos sólidos;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

São atribuições do Coordenador de Licitações e Compras:

- I – coordenar o planejamento, a organização e a instrução dos procedimentos licitatórios e dos processos de compras e contratações do Consórcio;

- II – orientar a elaboração dos documentos da fase preparatória, inclusive estudos técnicos preliminares, termos de referência, anteprojetos, editais e minutas;
- III – verificar a regularidade formal dos processos de contratação, observada a legislação vigente;
- IV – coordenar o fluxo processual entre os setores demandantes, assessoria jurídica, controle interno, agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e autoridade competente;
- V – controlar prazos, publicações, registros, atas e demais atos relacionados às contratações;
- VI – promover a padronização de procedimentos e documentos, bem como a melhoria contínua dos processos de compras públicas;
- VII – orientar os setores quanto ao planejamento anual de contratações e à adequada formalização das demandas;
- VIII – controlar a execução administrativa dos contratos e instrumentos congêneres, sem prejuízo da atuação dos fiscais e gestores formalmente designados;
- IX – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

São atribuições do Coordenador de Recursos Humanos:

- I – coordenar as atividades de gestão de pessoas no âmbito do Consórcio;
- II – supervisionar as rotinas de admissão, desligamento, folha de pagamento, frequência, férias, benefícios, assentamentos funcionais e obrigações acessórias;
- III – orientar a aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e das normas internas relativas à gestão de pessoal;
- IV – prestar orientação às chefias, empregados públicos e servidores cedidos quanto aos procedimentos de pessoal;
- V – propor, organizar e avaliar ações de capacitação, desenvolvimento, avaliação de desempenho, saúde e segurança no trabalho;
- VI – manter atualizados os registros, controles, relatórios e informações gerenciais da área;
- VII – supervisionar a organização, a guarda e a atualização da documentação funcional;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE RESÍDUOS E SANEAMENTO

São atribuições do Coordenador de Resíduos e Saneamento:

- I – planejar, coordenar e avaliar ações, programas e projetos relacionados à gestão de resíduos sólidos e saneamento no âmbito do Consórcio;
- II – prestar apoio técnico aos Municípios consorciados na implementação de soluções, procedimentos e rotinas da área;

- III – coordenar e monitorar contratos, serviços, operações, indicadores e metas relativos à coleta, transporte, tratamento, valorização, aproveitamento e destinação final de resíduos, bem como às atividades de saneamento correlatas;
- IV – elaborar relatórios técnicos, diagnósticos, planos de ação e propostas de melhoria;
- V – promover articulação com órgãos públicos, prestadores de serviços, concessionárias, cooperativas e entidades parceiras;
- VI – supervisionar a execução de políticas, planos e projetos voltados à sustentabilidade e à melhoria da infraestrutura sanitária regional;
- VII – coordenar tecnicamente, no âmbito de sua competência, as atividades relacionadas à unidade de tratamento e valorização de resíduos sólidos;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR ORÇAMENTÁRIO

São atribuições do Coordenador Orçamentário:

- I – coordenar as atividades de planejamento, controle e execução orçamentária do Consórcio;
- II – elaborar, revisar e controlar programações, demonstrativos e demais instrumentos orçamentários;
- III – analisar saldos, dotações, reservas, empenhos e disponibilidade orçamentária, propondo os ajustes necessários;
- IV – subsidiar a Presidência, a Diretoria Executiva e os demais setores com informações orçamentárias destinadas à tomada de decisão;
- V – verificar a compatibilidade entre planejamento, orçamento e execução das ações desenvolvidas pelo Consórcio;
- VI – colaborar na elaboração de relatórios fiscais, gerenciais e de prestação de contas;
- VII – examinar a adequação orçamentária das ações, projetos, contratos, convênios e programas executados pelo Consórcio;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: TESOUREIRO

São atribuições do Tesoureiro:

- I – coordenar a execução das atividades financeiras do Consórcio;
- II – emitir e encaminhar as faturas de rateio aos Municípios Consorciados, acompanhar e fazer o controle dos recebimentos dos repasses, fluxo de caixa, pagamentos, conciliações bancárias e movimentações financeiras;
- III – supervisionar a guarda, organização e controle de documentos, comprovantes, demonstrativos e registros da área financeira;
- IV – subsidiar a elaboração de relatórios, prestações de contas e informações gerenciais;

- V – verificar o cumprimento das normas de execução financeira, propondo medidas de controle e aperfeiçoamento;
- VI – prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo no âmbito de sua atuação;
- VII – monitorar a disponibilidade financeira necessária ao atendimento das obrigações do Consórcio;
- VIII – elaborar ou subsidiar a programação financeira e propor medidas voltadas à racionalização e ao equilíbrio da execução financeira;
- IX – Zelar pela guarda e segurança dos recursos financeiros sob sua responsabilidade;
- X – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG2

FUNÇÃO GRATIFICADA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

São atribuições do Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I – conduzir os procedimentos licitatórios e os atos da fase externa das contratações, nos termos da legislação aplicável;
- II – receber, examinar e processar pedidos de esclarecimento, impugnações, propostas, lances e documentos de habilitação, na forma da lei;
- III – promover diligências, saneamentos e demais atos necessários ao regular processamento do certame;
- IV – conduzir sessões públicas, inclusive de pregão, presenciais ou eletrônicas, lavrando as respectivas atas e registros;
- V – julgar propostas e documentos de habilitação, observadas as normas legais e editalícias;
- VI – atuar com o apoio da equipe designada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
- VII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para os atos subsequentes;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG3

FUNÇÃO GRATIFICADA: SUPERVISOR OPERACIONAL DA USINA

São atribuições do Supervisor Operacional da Usina:

- I – supervisionar as atividades operacionais da unidade de tratamento e valorização de resíduos sólidos mantida ou administrada pelo Consórcio;
- II – orientar e controlar as rotinas de recebimento, triagem, segregação, manejo, processamento, tratamento, valorização, acondicionamento e destinação dos resíduos, de acordo com a finalidade da unidade;
- III – distribuir tarefas, organizar escalas, controlar a execução dos serviços e orientar os empregados lotados na operação da unidade;

- IV – fiscalizar a adequada utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos empregados nas atividades da unidade;
- V – verificar as condições de funcionamento, conservação e manutenção dos equipamentos e instalações da unidade, comunicando falhas e necessidades de reparo;
- VI – assegurar o cumprimento das normas operacionais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à unidade;
- VII – registrar ocorrências operacionais e elaborar relatórios de controle das atividades desenvolvidas;
- VIII – comunicar à chefia competente irregularidades, não conformidades e situações que possam comprometer a continuidade, a segurança ou a eficiência dos serviços;
- IX – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos processos operacionais da unidade;
- X – supervisionar, no âmbito operacional, os processos de aproveitamento dos resíduos para geração de materiais, artefatos, insumos, subprodutos e aproveitamento energético, quando adotados pelo Consórcio;
- XI – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a função.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG4

FUNÇÃO GRATIFICADA: GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Gratificação por Responsabilidade Técnica será atribuída ao empregado público ou servidor formalmente designado para o desempenho de atividades técnicas especializadas, adicionais às atribuições ordinárias do cargo de origem, compreendendo, entre outras:

- I – emissão de pareceres, estudos, laudos, relatórios e manifestações técnicas;
- II – assessoramento técnico especializado a programas, projetos, processos, comissões ou unidades administrativas;
- III – apoio técnico em matérias que exijam formação específica ou conhecimento especializado;
- IV – execução de atividades técnicas complementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços do Consórcio;
- V – desenvolvimento de análises, levantamentos e orientações técnicas em apoio à gestão;
- VI – outras atribuições técnicas correlatas definidas no ato de designação.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG5

FUNÇÃO GRATIFICADA: GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS ESPECIAIS

A Gratificação por Encargos Especiais será atribuída ao empregado público ou servidor formalmente designado para o desempenho de encargos adicionais, transitórios ou de maior responsabilidade, além das atribuições ordinárias do cargo de origem, compreendendo, entre outros:

- I – apoio à coordenação de equipes, rotinas, projetos, comissões, programas ou unidades administrativas;

- II – execução de tarefas de maior complexidade, responsabilidade ou dedicação;
- III – apoio administrativo, operacional ou técnico em demandas específicas do Consórcio;
- IV – cumprimento de atribuições complementares definidas em ato de designação;
- V – desempenho de atividades adicionais necessárias ao interesse da Administração;
- VI – outras atribuições correlatas fixadas pela autoridade competente no respectivo ato de designação.

Requisitos: pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes do CIMVAP.

Recrutamento: designação pelo Presidente do CIMVAP.

Padrão da Gratificação: FG6

DOS ADICIONAIS

Aos empregados públicos permanentes do Consórcio poderão ser concedidos os seguintes adicionais, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e os requisitos específicos de cada espécie.

1. Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio

- a) Ao empregado público permanente do Consórcio será concedido Adicional por Tempo de Serviço, denominado Anuênio, correspondente a 1% (um por cento) do salário base, para cada ano completo de efetivo exercício no Consórcio.
- b) O adicional será devido a partir do mês subsequente àquele em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício.
- c) Para fins de concessão do anuênio, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício prestado ao Consórcio, após sua contratação mediante concurso público.
- d) O adicional por tempo de serviço incidirá somente sobre o salário base do emprego, vedada a utilização de adicionais, gratificações ou outras vantagens como base de cálculo.

2. Adicional de Horas Extraordinárias

- a) O trabalho realizado além da jornada normal de trabalho será remunerado como hora extraordinária, com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos da legislação trabalhista.
- b) As horas extraordinárias somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da chefia imediata ou da autoridade competente.
- c) O controle das horas extraordinárias será realizado por meio de sistema de registro de frequência ou outro mecanismo adotado pelo Consórcio.
- d) O Consórcio poderá adotar sistema de compensação de jornada ou banco de horas, nos termos da legislação trabalhista vigente.
- e) O limite de realização de horas extraordinárias observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- f) Este adicional será pago somente aos empregados públicos permanentes, tanto os contratados por tempo indeterminado quanto os contratados por tempo determinado, não sendo devido aos empregados públicos de confiança.

3. Adicional de Insalubridade

- a) O empregado público que exercer suas atividades em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos na legislação trabalhista, fará jus ao adicional de insalubridade, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- b) A caracterização e a classificação da insalubridade dependerão de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde do trabalho.
- c) O adicional de insalubridade será devido nos percentuais previstos na legislação trabalhista vigente.
- d) O pagamento do adicional cessará quando forem eliminadas ou neutralizadas as condições que deram causa à insalubridade, conforme verificação em laudo técnico.
- e) O Consórcio adotará medidas de proteção coletiva e individual destinadas à redução ou eliminação dos agentes nocivos à saúde dos trabalhadores.

